

**DECRETO Nº 11.151**  
**DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026**

***DISPÕE SOBRE OS PREÇOS E PERÍODOS  
DE UTILIZAÇÃO DO ESTACIONAMENTO  
ROTATIVO PAGO DE VEÍCULOS DE SAN-  
TOS, DENOMINADO “ZONA AZUL”, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É permitida a utilização do Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, denominado “Zona Azul”, nas vias públicas e logradouros deste Município, nos locais devidamente autorizados pela municipalidade, mediante a ativação de Tíquete Eletrônico Virtual.

**Art. 2º** São fixados os seguintes preços e respectivos períodos para utilização do Estacionamento Rotativo:

**I** – R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) para ativação de Tíquete Eletrônico Virtual correspondente ao período de 30 (trinta) minutos;

**II** – R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) para ativação de Tíquete Eletrônico Virtual correspondente ao período de 60 (sessenta) minutos;

**III** – R\$ 5,18 (cinco reais e dezoito centavos) para ativação de Tíquete Eletrônico Virtual correspondente ao período de 90 (noventa) minutos;

**IV** – R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) para ativação de Tíquete Eletrônico Virtual correspondente ao período de 120 (cento e vinte) minutos.

**Parágrafo único.** O período de estacionamento poderá ser prorrogado mediante a ativação de Tíquete Eletrônico Virtual correspondente ao período de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) minutos, com valores de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos) e R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos), respectivamente, sendo vedada a prorrogação de período de estacionamento após a permanência por 02 (duas) horas contínuas no mesmo local.

**Art. 3º** A aquisição dos Tíquetes Eletrônicos Virtuais ou créditos em tempo para sua posterior ativação será realizada através de sistema totalmente informatizado, acessível através da página de comércio eletrônico (web), via Portal WEB e APP usando aparelho tipo “smartphone” e nos pontos de venda fixa (PDVs) distribuídos na área do estacionamento.

**Art. 4º** Compete à Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – CET-Santos, por intermédio da empresa concessionária para prestação de serviços referentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo, a sua organização, implantação, manutenção, controle, operação, monitoramento, gestão e cobrança do preço público.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.630, de 01 de outubro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de fevereiro de 2026.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2026.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*